



MPF
FLS.
2^a CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 5134/2016

PROCESSO MPF Nº 1.33.003.000344/2011-53

ORIGEM: PROCURADORIA DA REP\xcdBLICA EM SANTA CATARINA

PROCURADORA OFICIANTE: PATR\xcdCIA MUXFELDT

RELATORA: MARIA HELENA DE CARVALHO NOGUEIRA DE PAULA

MATÉRIA: Procedimento Investigatório Criminal. Representação Fiscal para fins Penais noticiando possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º). Inserção falsa de despesas médicas nas declarações de imposto de renda nos anos de 2006 a 2009. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Segundo informações da representação fiscal, os tributos iludidos totalizaram R\$ 12.852,80. Consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, é aplicável o princípio da insignificância aos débitos tributários que não ultrapassem o limite de R\$ 10.000,00, em decorrência do art. 20 da Lei nº 10.522/02. Precedentes do STJ: AgRg no REsp 1468326/RS, Rel. Min. Maria Thereza De Assis Moura, Sexta Turma, DJe 11/02/2015. Os valores que superam esse patamar são referentes aos juros de mora e multa, que não integram o numerário para fins de aplicação do princípio da insignificância. (RESP 201200489706, Maria Thereza de Assis Moura, STJ - Sexta Turma, DJE Data: 01/07/2014). Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, às fls. 141/142.

Brasília/DF, 18 de julho 2016.

Maria Helena de Carvalho Nogueira de Paula
Procuradora Regional da República
Suplente – 2^a CCR/MPF

/M